



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios nos arredores dos hospitais.

Art. 1º. É proibida a perturbação do sossego e bem-estar público com queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios, de qualquer natureza, nas proximidades dos hospitais.

Parágrafo único: A desobediência implicará apreensão dos produtos e multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 2º - É atribuição da Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, fiscalizar a queima dos fogos de artifício, pois constituem perturbação ao sossego dos internos, acompanhantes e profissionais a serviço hospitalar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 02 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

JUSTIFICATIVA

Área hospitalar é delicada e merece atenção redobrada. Temos o dever de proteger a saúde e a integridade física dos cidadãos, evidenciando que pessoas com enfermidades, idosos, autistas e crianças sofrem com o que para muitos trata-se de diversão. Daí a necessidade de coibir esse tipo de atividade, estabelecendo, ainda, penalidade para quem desrespeitar essa proibição.

Este Projeto de Lei foi feito logo após denúncias recebidas por acompanhantes de enfermos que estavam no hospital municipal, e trouxeram consigo relatos do incômodo causado pelo barulho.

Leva-se em consideração, também, que pode ensejar crises em enfermos, por conta da perturbação sonora em alto grau, problemas auditivos, provocam estresse nas crianças, bem como causar ataque epilético, cardíaco e desnorreamento. O barulho causado pelos fogos de artifício é nocivo a pessoas com transtorno do espectro autista. Além disso pode penetrar no prédio hospitalar e causar estragos, como incêndios.

Nossa Lei Orgânica prevê em seu art. 141 que o Município deve assegurar direito aos cidadãos ao ambiente saudável e equilibrado, cabível totalmente nesta demanda.